



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N° 038/SG/MPDFT/2017

PROCESSO N° 08191.023429/2017-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICALL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICALL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco “P” Sala 208 e 210, Edifício Mercúrio, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº M 2.087.297 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.893.946-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.023429/2017-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

I. Edifícios Próprios

1. Edifício-Sede do MPDFT – Etapas I e II - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
2. Edifício da Promotoria de Justiça de Taguatinga - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
3. Edifício da Promotoria de Justiça do Gama - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
4. Edifício da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
5. Edifício da Promotoria de Justiça de Planaltina - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
6. Edifício da Promotoria de Justiça de Samambaia - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
7. Edifício da Promotoria de Justiça do Paranoá - localizado na Quadra 4, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
8. Edifício da Promotoria de Santa Maria - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
9. Edifício da Promotoria de Justiça de Ceilândia - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;
10. Edifício da Promotoria de Justiça de São Sebastião - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
11. Instalações no Setor de Garagens Oficiais - localizadas na Quadra 1, Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600, Brasília/DF.

II. Locações

1. Edifício da Promotoria de Justiça de Sobradinho - localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho, CEP 73.010-517, Sobradinho/DF;
2. Edifício da Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante - localizado no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2 e 4, CEP 71.736-302, Núcleo Bandeirante/DF;
3. Edifício da Promotoria de Justiça do Riacho Fundo - localizado na CLN 5, Bloco B, Lote 5, CEP 71.800-000, Riacho Fundo I/DF;.

4. Edifício da Promotoria de Justiça do Guará - localizado na QE 19, Conjunto O, Casa 13, CEP 71.050-153, Guará II/DF;

5. Área ocupada pelo MPDFT no SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 6, Lote 2.310, CEP 70.610-460, Brasília/DF;

6. Área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping, localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, Salas 1305 a 1308, CEP 71.950-970, Águas Claras/DF;

7. Área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Parque Brasília, localizado no SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 1, Lotes 985 a 1055, Salas 203, 204 e 205, CEP 70.610-410, Brasília/DF.

III. Outras instalações do MPDFT

1. Brazlândia - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, CEP 72.720-640, Brazlândia/DF;

2. Guará - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015, Guará II/DF;

3. SMAS - área ocupada pelo MPDFT no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, CEP 71.215-300, Guará/DF;

4. SAAN - área ocupada pelo MPDFT no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785, CEP 70.632-100, Brasília/DF;

5. Edifício IBAMA - área ocupada pelo MPDFT, localizado no Setor de Autarquias Sul, Bl. G, 7º, 8º, 9º e 10º andares, CEP 70.070-914, Brasília/DF;

6. Recanto das Emas - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas/DF;

7. Águas Claras - área ocupada pelo MPDFT no Fórum de Águas Claras, localizado na Quadra 202, Lote 1, Praça Irerê, Águas Claras/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA POSSIBILIDADE DE MOBILIZAÇÃO PARCELADA

Caso seja necessário o início da presente contratação de forma parcelada, no Edifício Sede e nas demais Unidades do MPDFT, por interesse da administração ou em razão da impossibilidade de encerramento dos contratos anteriores em datas coincidentes, a mobilização dos postos de trabalho e dos veículos ocorrerá de forma proporcional, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço a ser emitida pelo gestor do contrato. Na ocorrência de inicio desta contratação de forma parcelada, o saldo remanescente dos postos de trabalho e de veículos, será mobilizado somente após emissão de nova ordem de serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de realização dos serviços de manutenção predial será prestado pela equipe relacionada no item 10.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de licitação de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do MPDFT, no período compreendido entre 7:00 e

20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 16/2017, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 25/7/2017, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.023429/2017-33, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. realizar ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento, dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços técnicos especializados reembolsáveis não previstos em contrato;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. emitir, na hipótese do previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira - Do Objeto – Do Contrato, Ordem de Serviço para início da execução dos serviços;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
13. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 13 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT, com fornecimento de peças, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
3. realizar as manutenções preventivas e corretivas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade das edificações, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação, seguindo as orientações das normas vigentes;
4. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
5. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
6. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
7. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 133, da Lei 13.408/16, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
8. manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento estruturado, realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada;
9. manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos;
10. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
11. fornecer equipamento e realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado;

12. fornecer as ferramentas e equipamentos utilizados pelos empregados conforme descrito no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
13. fornecer dos insumos, materiais e peças de reposição, conforme item 13 do Termo de Referência do Edital;
14. deverá elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital;
 - I. além dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, o Prontuário de Instalações Elétricas dos locais que possuírem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão deverão conter os documentos elencados no item 10.2.5 da mesma norma regulamentadora;
15. manter os equipamentos listados no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade;
16. apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao CREA/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato;
 - i. o responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na alínea “c” do item 2.4 do Capítulo X do Edital de Licitação;
 - ii. também deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Eletricista previsto no item 10.1.1.12 do Termo de Referência anexo ao Edital, do Engenheiro Civil previsto no item 10.1.1.13 do Termo de Referência anexo ao Edital e do Engenheiro de Controle e Automação previsto no item 10.1.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital;
17. registrar junto ao CREA/DF as ART's dos responsáveis técnicos pelo contrato, conforme item anterior, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, encaminhando para a assinatura do MPDFT. Duas vias deverão ser entregues ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado, conforme item anterior;
18. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
19. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
20. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
21. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

22. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
23. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
24. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
25. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
26. é vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, exceto para os casos previstos no Edital de Licitação e em seus anexos e na forma definida no tópico nº 15 do Termo de Referência anexo ao edital;
27. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
28. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
29. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
30. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
31. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
32. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
33. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
34. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
35. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
36. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
37. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, nos seguintes casos:
 - i. Falta justificada ou injustificada;

- ii. Afastamento definitivo da empresa;
 - iii. Licença e/ou atestado médico;
 - iv. Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 10 (dez) dias úteis de antecedência; e
 - v. Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
38. o(s) empregado(s) substitutos só poderão atuar na execução dos serviços após apresentação dos documentos trabalhistas, apresentação dos certificados dos cursos exigidos e aceite da fiscalização, sob pena de serem glosados os dias trabalhados indevidamente e a empresa ser punida de acordo com o Capítulo XII e o Anexo II do Edital;
39. caso os profissionais citados no item 10 do Termo de Referencia anexo ao Edital não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar assistência técnica especializada. Tal assistência deverá ser aprovada pelo gestor do contrato, para a solução do problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.
40. ocorrendo falta de empregado, independentemente de justificativa apresentada, deverá ser glosado dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando para cada ausência o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho.
- i. atraso por período superior a 2 (duas) horas, independentemente de justificativa apresentada pelo empregado, será considerado para efeito de glosa o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho.
41. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
42. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
43. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
44. fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
45. fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato;
46. apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da CONTRATADA;

47. disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários;
 - i. a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato;
48. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
49. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
50. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
51. seguir as prescrições do Anexo IV – Exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – do Edital, além das demais normas em vigor;
52. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
53. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
54. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT;
55. fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, necessários à realização dos serviços e atender às solicitações do gestor do contrato, quanto à substituição ou fornecimento destes;
56. entregar os conjuntos de uniformes a todos os seus empregados, composto de duas camisetas, duas calças e um par de calçado, quando do início do Contrato e substituí-los a cada seis meses, resguardado o direito do MPDFT de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o MPDFT;
 - i. os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
 - ii. no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso;
 - iii. a CONTRATADA deverá fornecer, imediatamente, outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso, nos termos do item 9.18 do termo de referência anexo ao Edital de Licitação;
 - iv. serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.
57. responsabilizar-se para que a equipe de trabalho obedeça ao item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

58. providenciar para que a equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do MPDFT, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo MPDFT, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;
59. providenciar para que a equipe de trabalho faça uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, de acordo com Anexo IV do Edital e Laudos emitidos por profissional competente, objetivando a correta execução dos serviços.
60. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, conforme item 14, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga destes, bem como atender as prescrições do Anexo IV do Edital;
61. providenciar em até 5 (cinco) dias úteis, caso, para a execução dos serviços de manutenção, seja necessário o uso de outros acessórios, equipamentos e ferramentas, não relacionados no item 14, estes deverão ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT;
62. substituir e ou complementar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pelo gestor do contrato, em caso de constatação de que as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente;
63. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo gestor do contrato;
64. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
65. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
66. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato;
67. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
68. todos os deslocamentos para realização dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA;
69. a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades relacionadas no item 2, para execução dos serviços de manutenção:
 - i. disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados nos itens 9.33.2 e 9.33.3, adequados às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
 - ii. disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) passageiros e com até 2 (dois) anos de fabricação, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;

- iii. disponibilizar 1 (um) veículo utilitário tipo "pick up" leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 (dois) passageiros, no mínimo 650kg de carga e com até 2 (dois) anos de fabricação, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação do veículo;
 - iv. os veículos deverão ser substituídos com até 5 (cinco) anos de fabricação ou quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
 - v. a CONTRATADA deverá repor os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente.
 - 1. Independente o prazo previsto no item 9.33.5, os períodos de ausência ou indisponibilidade dos veículos, serão descontados da CONTRATADA.
 - 2. Informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído.
 - vi. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.
70. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas elencados no item 4.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais listados no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
71. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais listados no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
72. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários à execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo MPDFT;
73. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados, de acordo com as normas e legislação em vigor, que serão pagos à CONTRATADA pelo valor previsto na planilha de Serviços Especializados;
- i.a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, quando deverá apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado, nos termos do item 13.11 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que serão pagos à CONTRATADA por meio de resarcimento;
 - ii.nos casos que se enquadram no item 9.15.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor;
74. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
75. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, relacionados no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital, que sejam necessários as instalações físicas presentes nos lotes do MPDFT, relacionados abaixo:
- i. Águas Claras – lote 4, Rua Tamboril – Águas Claras – DF;

- ii. **Núcleo Bandeirante** – Área Especial nº 5, Quadra 1, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante - DF;
 - iii. **Recanto das Emas** – lote 28, Setor Hospitalar – Recanto das Emas – DF;
 - iv. **Riacho Fundo** – QS 2, lote E – Riacho Fundo – DF;
 - v. **SAM (antigo SAIN)** – lote O, Setor de Administração Municipal – Brasília–DF.
76. obedecer integralmente as normas da ABNT atinentes à execução do objeto deste contrato;
77. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
78. limpar diariamente os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra;
79. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
80. transportar os materiais fornecidos e os que serão removidos, para local a ser determinado pelo gestor do contrato;
81. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho, de acordo com o Anexo IV do Edital e laudos emitidos por profissional competente;
82. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção eletromecânica, industrial, comercial e predial, do engenheiro eletricista responsável técnico e do engenheiro eletricista e civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
83. nos locais disponibilizados pelo MPDFT para permanência dos profissionais, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário, linha de telefone fixo, computador com conexão a internet, impressora e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, para sua equipe de trabalho, necessários ao desenvolvimento dos serviços e em atendimento às normas vigentes.
- i. a CONTRATADA deverá manter o computador constantemente conectado à internet, para recebimento das Ordens de Serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
 - ii. após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la e em no máximo 30 (trinta) minutos encaminhá-la à equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverão ser imediatos.
 - iii. a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook, tablet ou smartphone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no item 2, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.

84. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
85. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
86. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
87. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
88. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo II deste contrato;
89. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000653, de 29/8/2017, no valor de R\$ 814.487,86 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.897.081,70 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitenta e um reais e setenta centavos), sendo R\$ 60.962,45 (sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por eventuais horas extras, R\$ 68.693,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) pelos veículos utilizados para a execução dos serviços, R\$ 179.518,89 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e

nove centavos) referentes às peças e materiais de reposição aplicados sob demanda, e R\$ 61.912,72 (sessenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos) por serviços especializados executados sob demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor fixo de R\$ 216.223,97 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), no qual estão excluídas as despesas com as possíveis horas extras, aos serviços especializados executados por demanda e as peças e materiais de reposição aplicadas sob demanda e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 179.518,89 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos) correspondente ao eventual fornecimento de peças e materiais de reposição e R\$ 61.912,72 (sessenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos) por eventuais serviços especializados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Os custos com os insumos, materiais e peças de reposição, eventualmente fornecidos, nos termos do item 13.11 do Termo de Referência do Edital, serão resarcidos à CONTRATADA, desde que ao ser constatada a necessidade de aquisição de insumos, materiais ou peças de reposição, a CONTRATADA emita laudo técnico, conforme descrito no item 8.8 do Termo de Referência anexo ao Edital, encaminhando juntamente o orçamento indicativo do respectivo custo, que deverá refletir o valor praticado no mercado. O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento. Após a conclusão da pesquisa, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal discriminando todo o material fornecido, em uma das seguintes condições: a) caso o material tenha sido adquirido pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser resarcido será o valor total da nota fiscal; b) no caso de o valor apresentado pela CONTRATADA ser superior aos valores apurados pelo MPDFT, o resarcimento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes, caso em que a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do MPDFT.

Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da

apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano a contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos uniformes, EPI, EPC e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças de reposição (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda) e dos materiais e peças de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e execução por demanda), poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto desta contratação, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 216.223,97 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
 1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
 1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou

atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 130, da Lei 13.242/15, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

- 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
 2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação:

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o

prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a

comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Poderá o MPDFT providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação

específica, com amparo no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com amparo no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelos engenheiros eletricista e civil responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Planilha de medição com as peças e materiais de reposição e serviços especializados integrantes do Anexo V e autorizados por resarcimento, efetivamente aplicados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os itens relacionados na Planilha de Materiais e Peças de Reposição e na Planilha de Serviços Especializados, das Planilhas de Custo e Formação de Preços, serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovados e atestados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

As peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e/ou executados por demanda), serão medidos e pagos, somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item 13.11 do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno do MPDFT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Para o pagamento das peças e materiais de reposição (aplicadas por demanda) e dos serviços especializados (executados por demanda), deverá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nas planilhas, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Para o pagamento dos materiais e peças de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e/ou executados por demanda), deverá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os menores preços pesquisados pelo MPDFT, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de preços (Parágrafo Vigésimo Primeiro) e os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e/ou executados por demanda) (Parágrafo Vigésimo Segundo), serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4^a casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2^a casa decimal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 144.854,09 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou resarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO

Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido no art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa, na forma estabelecida no Anexo I deste instrumento. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo III deste instrumento, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no Anexo III;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo

ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para resarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 1º/9/2017 até 31/8/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

Pelo MPDFT


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:


Gesiel de Abreu Filgueira
CPF: 259.206.931-34
MPDFT

CON 2017 - 038 - TECNICALL ENGENHARIA LTDA

Pela CONTRATADA


HELDER NORONHA BARROS

Sócio

2ª

NOME:

CPF:


Elber Ferreira Marques
CPF 924.157.411-81

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato:

TABELA 1

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

TABELA 2

POR OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação	3
2. Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3. Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	2
4. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, conforme item 5.4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação	4
5. Deixar de apresentar ao gestor do contrato documento comprobatório do credenciamento junto ao Sistema Brasileiro de Certificação e pela Diretoria de Serviços Técnicos – DST do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF.	4
6. Deixar a edificação sem a cobertura de mangueiras de incêndio durante o período de inspeção ou manutenção ou com menos de 50% da quantidade de extintores por tipo.	4
7. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio e/ou não apresentar os relatórios destes trabalhos.	4
8. Deixar de realizar teste de autonomia para aferição da confiabilidade do sistema <i>no-break</i> e do banco de baterias.	2
9. Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos relacionados no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
10. Deixar de executar os serviços de desentupimento da tubulação de esgoto e, quando necessário, de contratar empresa especializada para a realização do desentupimento.	3
11. Deixar de executar os serviços de abertura e recomposição de forro de gesso; rasgos em alvenarias, lajes e pisos com a recomposição do revestimento; perfuração em piso elevado; bem como o acréscimo de pontos de dados, de voz e elétricos às instalações existentes.	3
12. Deixar de executar os serviços de marcenaria, troca e ajuste de fechaduras, montagem e desmontagem de divisórias, reparos e montagem de mobiliários (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes), fixação de quadros, placas diversas e comunicação visual, confecção de chaves e manutenção, reparos, montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.	3
13. Deixar de executar ou executar fora de oficina especializada os serviços de enrolamento dos motores das bombas de água pluvial, de água potável, de esgoto, <i>jockey</i> , <i>sprinkler</i> e da bomba para hidrantes, quando necessário.	3
14. Deixar de executar os serviços de manutenção em bebedouros de água tipo garrafão e purificadores, ambos refrigerados com compressor, inclusive com recarga de gás.	3 27

15. Deixar de fornecer, montar e desmontar andaimes caso sejam necessários à execução dos serviços de manutenção.	3
16. Deixar de providenciar a complementação do andaime ou a substituição por equipamento equivalente ou mais adequado.	3
17. Remover equipamento, componente ou peça para conserto em oficinas sem a prévia autorização do gestor do contrato.	3
18. Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1
19. Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do MPDFT.	4
20. Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
21. Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços a que se refere o item 6.11.1 e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
22. Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.	4
23. Não realizar o transporte do óleo diesel dos postos indicados pelo MPDFT até as localidades listadas no item 2 para a manutenção do nível de óleo diesel adequado ao funcionamento dos grupos geradores.	3
24. Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
25. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
26. Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
27. Não iniciar a prestação dos serviços especializados no dia útil subsequente ao da autorização, em casos excepcionais, em que a operacionalidade da edificação esteja comprometida ou envolvam a segurança de pessoas ou integridade de equipamentos.	3
28. Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação .	3

29. Deixar de cumprir o item 7.10 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação no caso da subcontratação dos serviços especializados de enrolamento de motores.	3
30. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos serviços técnicos especializados, não contemplados no Anexo V do Edital, que necessitarem de substituição ou execução.	3
31. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado, nas condições do item 7.12.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
32. No caso de a CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo MPDFT e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do item 7.12.3.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
33. Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
34. Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no item 8.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
35. Não preencher e/ou não manter no local de execução dos serviços REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ou mantê-lo em desacordo com o exigido no item 8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
36. Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
37. Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
38. Não lançar as ordens de serviços no software do MPDFT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços.	3
39. Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no item 8.8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
40. Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.	3
41. Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo as orientações das normas em vigor.	3
42. Não manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento estruturado e não realizar a revisão dos mesmos sempre que solicitado.	3
43. Não manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.	3
44. Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
45. Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART para apreciação por parte do MPDFT.	3
46. Caso o responsável técnico indicado na referida ART não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório e este não possua a qualificação igual ou superior às exigidas na alínea “c” do item 2.4 do Capítulo X do Edital.	3
47. Não apresentar ou apresentar com atraso as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Eletricista previsto no item 10.1.1.12 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação., do Engenheiro Civil previsto no item 10.1.1.13 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. e do Engenheiro de Controle e Automação previsto no item 10.1.2.1. do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. para apreciação por parte do MPDFT.	3

48. Não registrar junto ao CREA/DF as ART's. dos responsáveis técnicos pelo contrato, conforme item 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.e/ou não entregar ao gestor do contrato ou entregar com atraso as 2 (duas) cópias de cada ART, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF.	3
49. Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço) bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT.	3
50. Deixar de fornecer equipamento e/ou de realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado.	3
51. Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo MPDFT que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
52. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, não deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e não providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
53. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, e/ou não apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado, nos termos do item 13.11 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação..	3
54. Não apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
55. Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	2
56. Não propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
57. Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3
58. Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
59. Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no item 9.26 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
60. Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no item 9.26 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
61. Não fornecer à sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3

62. Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
63. Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
64. Não disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, <i>notebook ou tablet ou smartphone</i> , com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no item 2, para alimentação do sistema com maior agilidade e possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.	3
65. Caso os profissionais citados no item 10 não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a CONTRATADA não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
66. Não seguir as prescrições do Anexo IV – Exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Edital de Licitação e/ou das demais normas em vigor.	3
67. Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
68. Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades relacionadas no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, para execução dos serviços de manutenção.	4
69. Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados nos itens 9.33.2 e 9.33.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, adequado às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	4
70. Não disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) passageiros e com até 2 (dois) anos de fabricação e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
71. Não disponibilizar 1 (um) veículo <i>pick up</i> leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 (dois) passageiros, no mínimo 650kg de carga e com até 2 (dois) anos de fabricação e ou não apresentar a documentação necessária à comprovação.	4
72. Deixar de substituir os veículos quando completarem 5 (cinco) anos de fabricação ou quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
73. Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avaria ou manutenção.	4

74. Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4
75. Deixar de arcar com as expensas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da CONTRATADA.	4
76. Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas elencados no item 4.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais listados no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
77. Deixar de elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no item 2.	4
78. Deixar de incluir no Prontuário de Instalações Elétricas, para os locais que possuírem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão, os documentos elencados no item 10.2.5 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
79. Deixar de manter os equipamentos listados no item 14 sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade.	4
80. Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários.	4
81. Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4
82. Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
83. Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da CONTRATADA.	3
84. Deixar de se responsabilizar pelos serviços de manutenção, relacionados no item 4, que sejam necessários as instalações físicas presentes nos lotes do MPDFT, relacionados nos itens de 9.42.1 a 9.42.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
85. Deixar de providenciar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e/ou apresentá-lo com atraso, nos termos do item 10.8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
86. Não designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997.	3
87. Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3

88. O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	3
89. A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
90. Não cumprir as atribuições do preposto, especificadas no item 11.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação..	3
91. Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços conforme item 12.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
92. A CONTRATADA não disponibilizar profissional nos termos do item 12.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
93. Deixar de cumprir as determinações quanto ao uso de horas extras nos termos do item 12.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação..	4
94. No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
95. No caso da necessidade de realização de horas extras, nos termos do item 12.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, e a CONTRATADA previamente não informar e justificar ao gestor do contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução.	4
96. Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado nas situações descritas no item 12.6 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação..	4
97. A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais, nos termos do item 12.6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
98. O engenheiro de controle e automação vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços não realizar ou não respeitar a duração da visita técnica descrita no item 12.7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
99. O técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços não realizar ou não respeitar a duração da visita técnica descrita no item 12.8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	4
100. Realizar as visitas técnicas do engenheiro de controle e automação e do técnico de segurança do trabalho, concomitantemente ou sem prévio agendamento com o gestor do contrato.	4
101. Deixar de elaborar cronograma de execução dos serviços semanais, em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva, contendo possíveis manutenções corretivas. Este cronograma será objeto de avaliação durante a visita técnica.	4
102. Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do Termo de Referência.	4

103. Não utilizar peças novas e originais, conforme descrição do fabricante contida no Anexo V, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
104. Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no item 13.10 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
105. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças de reposição não contemplados no Anexo V do Edital que necessitarem de substituição ou execução.	3
106. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do item 13.12.3.	2
107. No caso de a CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo MPDFT e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do item 13.12.3.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	3
108. Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças de reposição, necessários à manutenção predial, constantes do Anexo V – Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais de reposição.	4
109. Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO	
110. Não utilizar instrumentos de medição do tipo TRUE RMS na execução dos serviços especializados.	4
111. Deixar de manter ou manter em desacordo com o estipulado no item 8.7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas no equipamento.	3
112. Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
POR PROFISSIONAL POR DIA	
113. Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPI's, EPC's e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT.	2
114. Não fornecer aos seus empregados, todos os EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços e/ou não atender às solicitações do gestor do contrato, quanto a substituição e/ou fornecimento destes, nos termo do item 9.16.1.	2

115.	Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí-los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do MPDFT para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o MPDFT.	1
116.	Deixar de entregar os uniformes mediante recibo e/ou deixar de enviar cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.	1
117.	Deixar de entregar uniformes apropriados, no caso de empregada gestante, e/ou não substituí-los sempre que estiverem desconfortáveis para o uso	1
118.	Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso, nos termos do item 9.18 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	1
119.	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no item 9.19 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	1
120.	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
121.	Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado no item 9.27 do Termo de Referência.	1
122.	Deixar de apresentar os documentos trabalhistas dos empregados substitutos, nos termos do item 9.28 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	1
123.	Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do item 10.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	1
124.	Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada no item 10.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
125.	Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais conforme item 10.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
126.	Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação, conforme item 10.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
127.	Apresentar profissionais pedreiros sem as qualificações e experiência exigidas no item 10.4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
128.	Apresentar profissionais eletrotécnicos sem as qualificações e experiência exigidas no item 10.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2
129.	Apresentar profissional eletrotécnico sem as qualificações e experiência exigidas no item 10.6 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.	2

130. Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;	2
131. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;	2
POR FERRAMENTAL E/OU EQUIPAMENTO POR DIA	GRAU
132. Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
133. Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação..	3
POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR DIA	GRAU
134. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais listados no item 2.	2
135. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo MPDFT.	2
136. Não fornecer todos os tipos, tamanhos e quantitativos dos insumos citados no item 13.2 que forem necessários para a realização dos serviços abrangidos por este objeto contratual.	2
137. Deixar de manter estoque regular dos insumos listados no item 13.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação e das peças e materiais de reposição listadas no Anexo V do Edital, para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.	2
138. Não substituir as peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.	2

ANEXO II

CONTRATO nº 038/SG/MPDFT/2017

AUTORIZAÇÃO

À Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO COMPLETO DA AGÊNCIA

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicite a esta agência bancária ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____, de minha titularidade, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato Administrativo nº ___/___, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia ___/___/___, página nº ___, bem como acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

HELDER NORONHA BARROS
Sócio

Brasília, 31/8/2017.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

TECNICALL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco "P" Sala 208 e 210, Edifício Mercúrio, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº M 2.087.297 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.893.946-72, conforme Contrato Social, autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa durante a execução do contrato nº 038 /SG/MPDFT/2017, até o momento da regularização, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

HELDER NORONHA BARROS
Sócio

